



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 1993/1996



LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencias dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (SMECSAS), que compreendem:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico.
- II. A Vigilância Sanitária.
- III. A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse coletivo correspondentes.
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

Seção I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 1993/1996



I – nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir sua coordenação.

II – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e da despesa do Fundo.
- V. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.
- VII. Assinar cheques com o responsável da Tesouraria, quando for o caso.
- VIII. Liquidar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- IX. Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o Prefeito referentes a recursos que são administrados pelo Fundo.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 1993/1996



- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.
- III. Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo.
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente: as demonstrações de receitas e despesas.
 - b) Trimestralmente: os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos.
 - c) Anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. Firmar, como responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.
- VII. Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo.
- VIII. Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à saúde.
- X. Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
- XI. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
- XII. Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.



Seção V

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição federal.
- II. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- IV. O produto de arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar.
- V. As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor.
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º As receitas descritas neste artigo são depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.
- II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social ratificada pelo Prefeito Municipal.

§3º AS liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulação nos Incisos IV e V deste artigo serão realizadas, até no máximo, o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Subseção I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas.
- II. Direitos por ventura que vier a constituir.
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 1993/1996



- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde.
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

DA CONTABILIDADE

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 1993/1996



Art. 12. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios trimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes trimestrais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VII

Subseção I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria e com ela conveniados.
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta de que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.
- III. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor da saúde, observados o disposto no §1º, do Art. 199 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 1993/1996



- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locações de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços da saúde.
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

DAS RECEITAS

Art. 16. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde terá a vigência ilimitada.

Art. 18. Para a implantação do Fundo Municipal de Saúde de que trata a presente Lei, serão transferidos recursos do Município conforme previsão e dotação orçamentárias próprias, à conta especial de que trata o §1º do Art. 6º desta Lei.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor nada data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de Agosto de 1993.

PEDRO IVO COSTA LAMPERT
PREFEITO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Quevedos, na data de
27/8/1993 à 27/9/1993.

Jussará Farias Koehler
Chefe de Gabinete

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Republicação em 4 de Janeiro de 2018.
Revisão e redação dada em conformidade com
a LC nº 95, de 26.2.1998 e LCM nº 1 de, de
27.5.2003.